

DIRETORIA DO ARQUIVO

SEÇÃO HISTÓRICA

MINUTA

DATA:

14-8-1905

2518

Nº NO SENADO:

Nº NA ORIGEM:

AUTOR:

Silva, Anselmo Torres da

ESPÉCIE:

Representação

Nº DE FOLHAS:

2 fls.

ASSUNTO:

Código - Expõe aos representantes da Câmara a necessidade urgente da elaboração de um Código Civil abolido-se, definitivamente as ordenações do reino, repelidas de há muito da legislação moderna.

ANEXOS :

CLASSIFICADO POR

EM / /

CONFERIDO POR

EM / /

Ex^{mos} Srs. Membros do Senado da Republica.

Selle, reconheça a firma e volte
quererido. Senado 45 - de agosto de 208.
J. Paturo

O Senado Federal vem o abaixo assignado em cumprimento
to do dever exarado no art 72 § 9º da Constituição da Repu-
blica representar contra o proprio Senado Federal.

Portugal a cada momento sente-se envergonhada pelas Orde-
nações do Reino, Ordensações que se não estiverem espalhadas
em compendios pelos archivos de todo o mundo, ao poder dos
suos seriam resgatadas para com ellas serem queimadas as im-
moralidades nellas existentes.

Já ha longos annos tem Portugal o seu código civil; o Brasil
porém, a nossa patria, a terra da liberdade escripta, vê o
seu poder judiciario obrigado a empregar ainda as Orde-
nações do Reino, Ordensações que repellidas pela propria autora,
só servem para escarnos da legislação moderna e para fo-
tentejar o nosso pouco escrupulo perante o mundo civiliza-
do!

As innumeradas tentativas para dotar a nação d'um código
civil, como necessidade imperiosa, vieram invalidar-se no
Código Bevilacqua, que acha-se sem solução já ha annos no
archivo do Senado, como demonstração de seu desprezo pela
causa publica. Bom, ou não o projecto do código civil é
mil vezes superior as Ordensações do Reino, tanto mais por
ser obra nacional.

Todas as nações civilizadas sentem-se orgulhosas por terem
seus códigos civis; o Senado da Republica, porém não expri-
mindo o sentimento nacional, abusando de seu poder, para
lacuna da Constituição, que dando immuniidades aos empes-

istas não estabelece de modo positivo penas contra o não cumprimento de seus deveres, refaz-se em não cumprir o § 23 do art. 34 da mesma Constituição, quanto ao Código civil; e isso por um simples capricho do sr. Ruy Barbosa, que n'elle encontrando erros da lingua vernacula, elaborados pelo sr. Bavi-laqua e aceites por todos os deputados e senadores, por motivos que não nos é licito dizer pelo muito que merece o illustre senador, nunca apresentou projecto melhor, se bem que o referido Código não seja obra prima.

A Constituição não estabelece de modo positivo para para um projecto de lei adoptado por uma das Camaras ser approvado, ou rejeitado pela outra Camara; mas, pela interpretação aos arts. 37 e 40 da mesma Const. o projecto de lei adoptado por uma das Camaras deve ser approvado, ou rejeitado pela outra Camara na mesma sessão legislativa. (Ocuado será dizer que o regimento interno do Senado nem sequer toca em tal ponto).

Não estabelece a Const. de modo positivo para para o projecto de lei adoptado por uma das Camaras ser approvado, ou rejeitado pela outra Camara, o que é explicavel. Vindo a Republica, o regimen da honra social, como consequencia fatal veio a sua Constituição. Na forma d'ella todos os deputados e senadores deviam ser eleitos pela soberania popular. Se todos os deputados e senadores fossem eleitos pela soberania popular, é certissimo que saberiam cumprir os seus deveres. E, como dever não se cumpre confundindo a ordem e trancafiando o progresso, todos os deputados e senadores para cumprirem os seus deveres, de cujos deveres seriam obrigados a prestar contas a seu mandante, o povo, em menor prazo ao tomado em lei empregariam os esforços possiveis em beneficio da ordem e do progresso. Mas, senhores, sem intuito de offender a quem quer que seja, a sustentação da nossa accusação amparada pelo nosso andar republicano obriga-nos a dizer que inf-

lirmente as esperanças do novo regime em breve dissipar-se; - hoje não temos um deputado, um senador eleito na forma da Constituição da Republica, eleito pela soberania popular. Dahi, o despotismo, o abuso, abusos que além d'outros ora incorre o Senado quanto ao Codigo Civil Brasileiro, Codigo tão necessario, quão necessario é a honra a um povo para ser respeitado pelas nações civilizadas.

A Const. não taxa positivamente, como fãi duemos, praso para o projecto adoptado por uma das Camaras ser aceito, ou rejeitado pela outra Camara. Mas, o senador, ou deputado pelo facto da elevada posição que occupa não perde o caracter de empregado publico, porque empregado publico é todo aquelle que recebe dinheiros do erario publico para prestar serviços ao publico; - o senador, ou deputado é empregado publico.

A Constituição não estabelece penas para o deputado, ou senador que deixa de cumprir os seus deveres, mas o codigo penal as estabelece para o empregado publico que deisea de os cumprir. É obrigação do Congresso Nacional legislar na forma do art. 34 & 23 da cit. Const. sobre o direito civil, commercial e criminal da Republica, e se é obrigação, fãi devia ter sido cumprida quanto ao codigo civil, porquanto o empregado publico é obrigado a cumprir os seus deveres no menor espaço de tempo, e é impossivel ^{que} ha quasi 16 annos recebendo grossas sommas do thesouro para dando fim, não possa apresentar sequer uma obra imprimevel como producto de sua tarefa.

Mas, sendo dever do poder legislativo dar Codigo Civil ao pair, sendo os senadores e deputados empregados publicos, tendo a Camara adoptado o projecto do Codigo Bevilacqua, tendo este projecto não entrado em 3ª discussão no Senado, ha annos, devido ao capricho do Sr. Luiz Barboza (que seja dito de passagem, vulto eminente pela emissão do papel moeda, o unico factor do novo ex progressos material, emissão desastrosa

samente queimados pelos seus campos Salles e Muritiba, queri-
mos que trouse como consequencia a nossa ruina e a con-
fusão da que era o nosso orgulho pela C^{ia} A Light and Power em
a mão do governo Norte Americano; — que seja dito de passagem, muito
eminente pela emissão do papel moeda, cunho da independencia
d'uma nação e factor do progresso d'um povo, que não tem ouso
e não o ha de ter enfrente os seus destinos foram presidiolos pa-
estadistas da força do Sr. Rodrigues Alves, que tudo pode saber, me-
nos o que caracteriza a independencia d'um povo, que tallado
para o grande progresso vã-se laçais do mundo) não cumpriu
o Senado o seu dever, e portanto todos os senadores são crimi-
nosos por terem infringido o art. 207 § 1º doCodigo Penal.

Temos o dever de contra vós representar ao Poder Judiciario por
terdes conpurcado a Constituição da Republica e violado o Co-
digo Penal, mas qual finis animar-se-á a receber denuncia
contra vós, verdadeiras potencias politicas, attento a sorte da
nossa questão em fiol dos destruidores do here, violenta e con-
tectica farsidade atirados a sepultura a descoberto, ao pas-
to dos corvos?

Senhores, melhor para nós, melhor para vós, melhor para
todo que cumpindo uma parcella de nosso dever vamben-
mos, como de facto vimos perante vós representar contra
vós accusamos sobre o crime continuado do não cumprimento
do art. 34 § 23 da Constituição da Republica quanto ao Codi-
go Civil, afim de cumpindo vós tambem uma parcella de
nosso dever seja dado um impulso generoso a Patria.

Rio 14 de Agosto de 1905.
Aurelio Torres da Silva

Vae sem sellos por ser em defesa da Constituição
da Republica.